



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 008/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do *Campus* Prof. Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), com determinações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 013/2022,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 007/2023, relatado pelo Conselheiro Acácio Salvador Vêras e Silva, na Sessão Plenária do dia 19 de janeiro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do *Campus* Prof. Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 007/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 008/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 07/02/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 09/02/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6565439** e o código CRC **66D4AE49**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008836/2023-28

PARECER CEE/PI Nº 007/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, do *Campus* “Prof. Ariston Dias Lima”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), com determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 013/2022

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

APROVADO: 19/01/2023

1. HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE/PI nº 013/2022, em que a Diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos da UESPI Prof^a. Dr^a. Roselis Ribeiro B. Machado solicita renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, em São Raimundo Nonato (PI), autorizado pela Resolução CEE/PI nº 059/2020, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 068/2020, com vigência até 31.07.2022.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no *Campus* Prof. Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), dispõe atualmente de quatro cursos, sendo todos Licenciaturas (Ciências Biológicas, Geografia, História e Pedagogia).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de 08 (oito) e máximo de 14 (quatorze) semestres, carga horária total de 3.730 horas, sendo 2.730 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400 horas de estágios supervisionados, 400 horas de Prática como Componente Curricular, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs). O corpo docente é composto de 06 docentes efetivos, sendo 03 (três) com dedicação exclusiva (DE), 01(um) com tempo integral e 02 (dois) em tempo parcial de 20h.

Todos com Pós-Graduação, sendo 01 (um) com doutorado, 02 (dois) com mestrado e 03 (três) especialistas (fls 115 e 116). O Núcleo Docente Estruturante (NDE) está constituído e é composto de 04 (quatro) docentes (fl.120). Não observamos registros de realização de reuniões de colegiado e núcleo. A coordenação do Curso é exercida pelo Prof. Ms. Leonardo Leôncio Ribeiro que tem Dedicção Exclusiva ao Curso.

Neste processo constam documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como:

- Solicitação de renovação de reconhecimento do Curso (fl. 01).
- Resolução CEPEX nº 009/2012 que regulariza o funcionamento dos cursos da UESPI (fl. 02).
- Parecer e Resolução de Renovação de Reconhecimento do Curso (fls. 04 a 09).
- Projeto Político Pedagógico (fls. 10 a 130), neles contém informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento, alterações legais e também as estruturas/espacos físicos disponíveis, entre outros. Ressaltamos a ausência dos anexos anunciados.
- Currículo Lattes do Coordenador (fls. 131 a 139).
- O Quadro Demonstrativo do Corpo Docente. Ressaltamos que esta lista de docentes é diferente da apresentada no PPP e mostra 06 docentes efetivos, sendo 02 (dois) com Dedicção Exclusiva (DE) e 04 (quatro) com Tempo Integral. Todos com Pós-Graduação, sendo 03 (três) com doutorado e 03 (três) com mestrado (fls 140).
- Regime Escolar do Curso com número de ingressantes, matriculados, desistentes e concludentes (fl. 141 e 142).
- Plano de Estágio Curricular Supervisionado (fls 143 a 150).
- Descrição da Biblioteca (fls. 151 e 152).
- Descrição das Instalações Físicas e equipamentos utilizados pelo Curso (fls. 153 e 154).
- Relatório de Autoavaliação Institucional do Campus Prof. Ariston Dias Lima de São Raimundo Nonato da UESPI - 2019 (fls. 155 a 186).
- Nota obtida no Exame Nacional de Desempenho – ENADE do ano de 2017 conceito 2 (fl. 187 a 192). Importante mencionar que a última nota obtida pelo Curso no ano de 2021 foi 3.

Após esse breve histórico e análise documental passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 107/2022 composta pela Profª Drª Mara Ramel de Sousa Silva e o Prof. Ms. Jefferson Nunes dos Santos e designa como presidente da comissão a Profª Drª Mara Ramel de Sousa Silva.

2. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Neste item a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos do Curso, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos

curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação do Curso, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas, a integração do Curso com o sistema local e regional de saúde/SUS (relação alunos/docente e alunos/usuário) e as atividades práticas de ensino do Curso. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **1,4 (um vírgula quatro)**, dos 2,0 (dois) possível.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do Núcleo Docente Estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do Curso, a titulação do corpo docente do Curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de Curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico. No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o Curso recebeu a nota **1,2 (um vírgula dois)**, do 1,5 (um e meio) possível.

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura.

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação do Curso e serviços acadêmicos, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, as unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino, laboratórios de habilidades, protocolos de experimentos, comitê de ética em pesquisa e comitê de ética na utilização de animais experimentais. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **0,8 (zero vírgula oito)** do 1,5 (um e meio) possível.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas deu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, atribuindo-lhe a nota geral de **3,4 (três vírgula quatro)** dos 5 (cinco) possível.

3. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Esta relatoria levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do Curso; os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, este relator recomenda ao pleno do egrégio Conselho as seguintes deliberações:

1. Renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026 do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, do *Campus* “Prof. Ariston Dias Lima”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de São Raimundo Nonato (PI).
2. Determinar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do Curso, seja apresentado:
 - a) Ampliação e organização do acervo bibliográfico geral e de periódicos de Biologia, como também, a disponibilização de uma Biblioteca virtual;
 - b) Construção ou adequação de espaços para laboratórios especializados e de informática, bem como a aquisição de equipamentos;
 - c) Contratação de técnicos especialistas de apoio ao Curso;

d) Avaliação Institucional atualizada e específica para o Curso em análise de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da Instituição,

e) Implementação ou incremento com comprovação dos beneficiados de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

4. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 008/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

ConsªGildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/02/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 01/03/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 01/03/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 02/03/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 06/03/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 16/03/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 30/03/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6565698** e o código CRC **E81961AC**.

no Mandado de Segurança nº 0004063-47.2010.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **OSAEL AIRES DA SILVA**, para exercer o cargo de Médico Ginecologista/Obstetra, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário da Administração

SEI nº 7840621

REF.11113

DECRETO Nº 22.120, DE 31 DE MAIO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do Campus "Profº Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1749/2023/FUESPI-PI/GAB, de 29 de maio de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.012096/2023-21,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do **Campus "Prof. Ariston Dias Lima"**, em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do **Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti"**, em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, na forma abaixo:

I- Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Ariston Dias Lima"**, em São Raimundo Nonato/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 008/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 007/2023, até 31 de dezembro de 2026;

II- Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 024/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 023/2023, até 31 de dezembro de 2026;

III- Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 038/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 039/2023, até 31 de julho de 2027;

IV- Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 055/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 057/2023, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 7823478

REF.11115

LEI Nº 8.060, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Veda o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbano no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbano do Estado do Piauí.

§ 1º Entende-se por sistemas de espaços livres todo o tipo de espaço livre de edificação (independentemente de seu tamanho, forma, estética, localização e função) e que surge da relação entre os espaços livres de propriedade pública e de propriedade privada, tais como ruas, calçadas, canteiros e ilhas de sistemas viários, praças, jardins, estacionamentos, entre outros.

§ 2º Entende-se por intervenção hostil a instalação de equipamentos urbanos como espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muretas com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos "antiskate" ou outros mecanismos que visem afastar o uso dos espaços livres de uso público urbanos pelas pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.